REVISTA TRIMENSAL

DO

INSTITUTO HISTORICO

GEOGRAPHICO E ETHNOGRAPHICO DO BRASIL

4º TRIMESTRE DE 1870

APONTAMENTOS DIPLOMATICOS
SOBRE OS LIMITES DO BRASIL

Offerecidos ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro

por

ERNESTO FERREIRA FRANÇA FILHO

« E que paiz esse, senhores, para uma nova civilisação e para novo assento das sciencias ! Que terra para um grande e vasto Imperio! Banhadas suas costas em triangulo pelas ondas do Atlantico ; com um sem numero de rios caudaes, e de ribeiras empoladas, que o retalham em todos os sentidos, não ha parte alguma do sertão, que não participe mais ou menos do proveito que o mar lhe póde dar para o trato mercantil, e para o estabelecimento de grandes pescarias. A grande cordilheira que o corta de norte a sul, o divide por ambas as vastas fraldas e pendores em dois mundos differentes, capazes de crear todas as producções da terra inteira. Seu assento central quasi no meio do globo, defronte e á porta com a Africa, que deve senhorear, com a Asia á direita, e com a Europa á esquerda, qual outra região se lhe póde igualar?.... »

José Bonifacio de Andrada e Silva, Discurso historico recitado na Academia Real das Sciencias de Lisboa em sessão publica de 24 de Junho de 1819.

Descoberto a 22 de Abril de 1500 por Pedro Alvares Cabral, que mandado á India se desviou das terras de Africa para fugir ás calmarias da costa de Guiné, e foi arrojado ao

sudoeste por uma tempestade, o Brasil, primeiramente denominado Terra de Santa Cruz, deriva o seu nome da madeira chamada páo brasil (*ibirapitanga*), cuja côr semelha á brasa.

Este immenso territorio, de que tomaram posse os portuguezes por direito de conquista, descobrimento e occupação, foi por D. João III dividido, segundo João de Barros em doze, segundo outros escriptores em nove capitanias hereditarias, que elle concedeu a homens poderosos para n'ellas virem formar colonias. Estes estabelecimentos foram o germen de outras colonias e o ponto de partida de muitas expedições que se entranhavam pelo interior do paiz á procura de minas, fundando povoações e assentando marcos, padrões do seu dominio e posse.

Os francezes foram os primeiros que intentaram apoderar-se do commercio d'esta região e de parte de seu territorio, o que mostra o tratado de paz e alliança celebrado em 1531 entre Portugal e a França.

Estes porém, os hollandezes e os hespanhóes, que por vezes quizeram estabelecer-se no Brasil, todos foram expulsos; sendo os hollandezes aquelles cujo poder mais arraigado estava pelo teor de sua administração, que favorecia a agricultura e assegurava a tranquillidade dos colonos.

Torna-se digno de toda a nossa admiração o patriotismo com que, em um paiz tão novo e que, por ser colonia, não podia gozar plenamente dos seus proprios recursos, os emprehendedores paulistas no sul, ao norte os briosos e valentes pernambucanos, e, em geral, todos os brasileiros repelliam mal soffridos qualquer ataque á integridade do nosso territorio. A guerra dos hollandezes é um dos maiores padrões da gloria brasileira, e entretanto n'esses

tempos ainda podia um alvará prohibir aos filhos do Brasil o fazerem parte dos tribunaes de sua propria terra!

Sendo um paiz tão liberalmente aquinhoado pela natureza, o Brasil, apezar dos brios e do engenho dos seus naturaes, ainda não obteve das differentes administrações que o têm regido aquelle desvelo e apreço de que se faz credor pelas extraordinarias vantagens com que a Providencia o abençoou.

Durante o regimen colonial, o espirito que de ordinario animava os conselhos da metropole era o de pôr pêas ao desenvolvimento do Brasil, cujos progressos assustavam e faziam estremecer a sua dominação. Demais Portugal, comquanto nação heroica na sua fundação, descobrimentos e conquistas, infelizmente veiu a pagar muitas vezes vergonhoso tributo á influencia estrangeira. Ao colligirmos a noticia dos tratados relativos aos nossos limites, mais de uma vez tivemos occasião de lamentar esse predominio estrangeiro, de que forçosamente tivemos tambem de soffrer, pagando com o esquecimento dos nossos direitos a certos territorios o serem attendidos interesses reaes ou imaginarios da metropole; interesses que não deviam nunca exercer sobre o norte do Brasil a mais pequena influencia.

Passaram já mais de 41 annos depois que em 28 de Janeiro de 1808 foram os portos do Brasil franqueados a todas as nações amigas: ha mais de um quarto de seculo que no Ypiranga foi irrevogavelmente proclamada a nossa gloriosa independencia, firmada para todo sempre na honra e valor dos brasileiros: mas, força é dizêl-o, o estudo e aproveitamento dos grandes recursos do nosso abençoado solo, o desenvolvimento de suas grandiosas proporções, não têm sido attendidos pelos poderes do Estado com aquella esclarecida solicitude que cumpre a governos que

respeitam seus deveres. Se alguma administração consciencíosa tem querido dar a devida attenção a objectos de tão alta importancia, não tem encontrado na sua ephemera duração o tempo indispensavel para amadurecer e dar andamento a planos bem concebidos. As proprias camaras legislativas quasi geralmente consomem na agitação de questões ociosas, e na satisfação de odientas e mesquinhas rivalidades, um tempo precioso, que deveram escrupulosamente empregar em investigar e estabelecer os meios de promover o bem commum.

Uma nova éra começou com a fundação do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, e os numerosos trabalhos de seus sabios membros formam já um precioso thesouro. A elle offerecemos os seguintes apontamentos, apenas como um apoucado testemunho dos nossos bons desejos pelos interesses da patria; e, se esta fraca mostra de nosso zelo fôr acolhida por esta sabia associação com generosa indulgencia, esperamos ainda um dia poder mais proficuamente acompanhal-a em suas doutas e patrioticas tarefas.

O Imperio do Brasil é um paiz immenso da America Meridional. Limitado ao norte pelo oceano atlantico, Guyanas e antiga Columbia; ao oeste pelas republicas da Nova Granada, Equador, Perú, Bolivia, Paraguay e Confederação Argentina; ao sul pela republica do Uruguay; e a leste pelo oceano Atlantico, confronta em sua vasta extensão com muitos Estados differentes.

E' sabido que, de todas as precauções necessarias para a tranquillidade das nações, a primeira é a fixação dos limites; sendo indispensavel toda a precisão e clareza na demarcação das fronteiras, com especialidade no que toca aos rios; porque qualquer equivoco ou ambiguidade a este respeito é causa e pretexto de discordias e guerras com os vizinhos. Por isso julgamos dever contribuir com a nossa

pequena coadjuvação para se vulgarisar o conhecimento dos nossos limites, redigindo brevemente os seguintes apontamentos.

PRIMEIRA PARTE

Confirmado no senhorio da ilha de Cayenna e suas dependencias pelo tratado de Nimegue (1678), mandou Luiz XIV a Lisboa (pelos annos de 1697) um embaixador reclamar a posse e dominio das terras do Cabo Norte até ao Amazonas como dependencias da Guyana franceza.

Para tratar com o embaixador francez nomeou o governo de Portugal uma junta composta de sete membros, e o resultado das suas conferencias foi o tratado provisional de limites que se assignou em Lisboa a 4 de Março de 1700. N'elle se estipula que, por parte de ambas as corôas, procurar-se-hiam e se mandariam vir todos os documentos e informações necessarias para a mais exacta deducção dos direitos de ambas as partes contractantes; e logo a 18 de Junho de 1701 celebrou-se o tratado definitivo de limites, corroborado pelo que, na mesma data, se assignou a favor de Philippe de Anjou, chamado ao throno de Hespanha pelo testamento de Carlos II, cuja aceitação envolveu Luiz XIV n'essa longa e violenta guerra que só terminou em 1713 com a paz de Utrecht.

E' fóra de duvida que muito contribuiram para a moderação do francez os serios embaraços em que lidava e talvez o valoroso denodo com que foi restaurada a fortaleza do Cabo Norte da invocação de Santo Antonio de Macapá, que tinha sido tomada pelos francezes de Cayenna, cujo governador era o marquez do Ferrol.

Ao tratado acima seguiu-se em 11 de Abril de 1713 o de Utrecht entre Portugal e a França o qual fixou os limites do Brasil por esse lado, desistindo o rei da França, pelo art.

8.º de todas as suas pretenções ás terras chamadas do Cabo Norte, e aceitando por limite o rio Oyapoc ou de Vicente Pinção.

Ou fosse feito por ignorancia, ou por má fé, ou porque o Oyapoc fosse ás vezes chamado rio de Vicente Pinção, por ter sido esse navegante o primeiro que n'elle entrou, a confusão d'estes dois rios foi causa de que os francezes desejosos de se engrandecerem procurassem fazer recuar os seus limites a 2º e 10' norte, latitude de Vicente Pinção; emquanto que o Oyapoc demora a 4,º 11' e 51"» da mesma latitude. Portugal repelliu constantemente esta pretenção.

Por não ter sido ratificado pela corôa portugueza não mencionarei o tratado de 10 de Agosto de 1797, negociado com a republica franceza por Antonio de Araujo e Azevedo, ao depois conde da Barca.

O tratado de Madrid de 29 de Setembro de 1801, assignado por Cypriano Ribeiro Freire e Luciano Bonaparte, que seguiu immediatamente o de Badajoz do mesmo anno ampliava pelo art. 4.º os limites da Guyana Franceza, então França Equinoxial, que ficavam começando no rio Carapanatuba, acima do forte de Macapá.

Vem logo apóz este o tratado de Amiens de 27 de Março de 1802. A Inglaterra, representante dos interesses de Portugal, obteve o contentar-se a França com o rio Arawari por limite.

O art. 7.º d'este tratado marca a linha divisoria entre as duas nações. Principia ella n'esse mesmo rio Arawari, que desemboca no oceano acima do Cabo Norte, perto da ilha da Penitencia, a um gráo e um terço de latitude septentrional pouco mais ou menos. A sua embocadura mais distante do mesmo cabo, o seu alveo, a sua nascente; d'ahi em linha recta em procura do Rio Branco, é por onde corria.

A multiplicidade dos tratados n'esta épocha é illustrativa do quanto são precarias as convenções que não têm por base a justiça, e a conveniencia de ambas as partes contratantes. E' facil de conceber que logo que, estas condições não são consideradas, a sua duração é uma simples questão de força; e que o primeiro ensejo será aproveitado para se procurar restabelecer o equilibrio.

Tendo o principe regente declarado guerra á França por manifesto do 1º de Maio de 1808, foi a Guyana franceza occupada por um corpo de Pernambuco e outras tropas ao mando do tenente-coronel Manoel Marques; capitulando o governador da colonia, Victor Hugues, a 12 de Janeiro de 1809 (1).

O art. 10 do tratado de 30 de Maio de 1814, que se deduz do art. 8.º do mesmo tratado, o primeiro depois d'esta capitulação, estipula a restituição á França por parte de Portugal da Guyana franceza tal qual ella se achava a 1 de Janeiro de 1792. O principe regente não quiz ratificar este artigo, o qual tinha por fim fazer reviver a contestação n'essa epocha existente a respeito dos limites entre o Brasil e a França, e attribuia a um arranjo amigavel, feito sob a mediação da Inglaterra, o ajuste da mesma contestação.

N'este estado permaneceram as cousas até que pelo art. 106 do acto final do congresso de Vienna (9 de Junho de 1815) foi annullada a estipulação contida no art. 10 do tratado

(1) D'entre os officiaes que mais se distinguiram n'esta conquista mencionaremos o Exm. Sr. Luiz da Cunha Moreira, então Capitão-tenente commandante do bergantim *Infante D. Pedro*. Em 1822, nomeado, por causa de seu conhecido brasileirismo e pericia, ministro da marinha, prestou relevantes serviços á nascente armada brasileira, da qual é hoje almirante, sendo, segundo nos informam, o primeiro natural do Brasil elevado a este posto.

de Maio, e substituida pelo o art. 107 do mesmo acto final, pelo qual o principe regente, para patentear ao rei de França, de uma maneira incontestavel, a sua particular consideração, obrigava-se a restituir a Guyana franceza até ao rio Oyapoc, cuja embocadura está situada entre o quarto e quinto gráos de latitude septentrional, limite que Portugal sempre considerou como o que fôra fixado pelo tratado de Utrecht.

O tempo em que devia ser entregue a colonia e a fixação definitiva dos limites das Guyanas brasileira e franceza, conforme a letra do art. 8 do tratado de 11 de Abril de 1713, ficaram para ser determinado, logo que as circumstancias o permittissem, por uma convenção particular entre as duas corôas ; convenção esta que se effectuou em Pariz a 28 de Agosto de 1817, assignada por Francisco José Pereira de Brito, por parte do reino unido de Portugal, Brasil e Algarves, e por parte da França pelo duque de Richelieu

Eis a integra do art. 1° da dita convenção, pela qual se regulam presentemente os nossos limites com a França « Sua Magestade Fidelissima, animado do desejo de dar execução ao art. 107 do acto final do congresso de Vienna, se obriga a entregar a Sua Magestade Christianissima dentro de tres mezes, ou antes se fôr possivel, a Guyana franceza *até ao rio Oyapoc*, cuja embocadura está situada entre o quarto e quinto gráos de latitude septentrional, e até aos 322 gráos de longitude a léste da ilha de Ferro, pelo parallelo de dois gráos e vinte e quatro minutos de latitude norte. »

Sobre os nossos limites com a Guyana ingleza temos os importantes trabalhos do distincto engenheiro o Sr. tenente-coronel Frederico Carneiro de Campos, cuja publicação muito aproveitaria para melhor conhecimento d'este importantissimo ponto.

A Inglaterra desde 1843 fez retirar as suas forças do terreno que occupavam no lugar denominado Pirára, áquem da serra Pacaraima, e arrancar os marcos que levantára o commissario britannico Schomburgh: porém, sendo incontestavel o nosso direito ao territorio áquem da cordilheira *Bavacayna* ou *Pacaraima*, não podemos como brasileiro deixar de protestar contra o expediente de declarar-se neutro um terreno que não nos póde ser disputado senão pela má fé, abuso de força e espirito de usurpação, e mais que tudo por causa da nossa propria reprehensivel negligencia.

SEGUNDA PARTE

O Rio da Prata, descoberto em 1511 pelos portuguezes, e a sua margem septentrional foram, desde 1530, o constante pomo de discordia entre Portugal e a Hespanha, sendo um dos fins da armada de Martim Affonso de Sousa, sahida de Lisboa a 13 de Dezembro d'esse mesmo anno, a occupação e talvez colonisação de algum ponto mais importante d'esse mesmo rio.

Contra essa occupação reclamou logo a corôa de Hespanha, sendo este negocio o mais importante e urgente que ahi teve que tratar em 1531 o ministro de Portugal Alvaro Mendes de Vasconcellos, e fazendo o hespanhol valer o direito de antiguidade de posse e não de descobrimento.

Pelo art. 11 do tratado de paz entre Portugal e a Hespanha, concluido a 13 de Fevereiro de 1668, cede o rei da Hespanha ao de Portugal tudo o que tinha e de que esta corôa se achava de posse antes da guerra.

Cedia por este meio a Hespanha todo o direito que por ventura podesse ter adquirido, durante o seu dominio em

Portugal, a qualquer territorio que fizesse parte das possessões d'essa corôa.

Com o intuito de obstar a continuação do estabelecimento de colonos hespanhoes nas vizinhanças do rio Uruguay, estabelecimentos que datavam do tempo em que Portugal esteve sujeito á Hespanha, foi D. Manoel Lobo, governador do Rio de Janeiro, fundar em 1680, por ordem do infante D. Pedro, a Colonia do Sacramento.

E' para notar que, enviado por Carlos V em 1535 para fundar uma colonia, assentou-a D. Pedro de Mendonça no lugar aonde existe hoje a cidade de Buenos-Ayres, e que, sendo esta mesma Colonia destruida em 1539 pelos indios *Maracotos*, foi restabelecida por D. Pedro Ortiz de Zarate, governador de Assumpção, que n'ella fez sua residencia em 1580 por não consentirem os vicentistas, ou paulistas, estabelecimentos hespanhoes na margem septentrional do Rio da Prata, do cabo de Santa Maria até a embocadura do Uruguay; d'onde foram constantemente repellidos sempre que intentaram fazer alli assento para servir de porto á cidade de Assumpção, a que não podiam chegar embarcações de grande porte; motivo este do restabelecimento da colonia de Mendonça, donde se deduz o nenhum fundamento em direito ás suas futuras reclamações e pretenções a essa margem.

Chegando á côrte de Madrid a noticia da fundação d'essa colonia, determinou logo ella ao seu ministro em Lisboa reclamassse contra o estabelecimento da mesma; o que se effectuou em Janeiro de 1680, dando-se assim principio a uma negociação entre ambas as corôas.

A Colonia contava apenas sete mezes quando a 5 de Agosto d'esse mesmo anno de 1680 foi atacada por 4,500 homens ao mando de D. José Garro, que a tomou e arra-

sou; levando prisioneiro o seu fundador, que morreu em Buenos-Ayres, de que era governador o mesmo Garro.

O tratado provisional de 7 de Maio de 1681 restituindo a Portugal a praça e toda artilheria e munições que no anno anterior tinham sido tomadas, não teve em fito mais do que reintegrar *in continenti* a corôa portugueza na posse em que se achava; o que fez effectivamente recebendo-a, por parte do principe regente, Duarte Pereira Chaves no anno immediato; ficando a decisão da controversia sobre a propriedade pendente do ajuste de um congresso, sendo Elvas e Badajoz os lugares designados para as conferencias, e nomeados plenipotenciarios, por parte de Portugal, Manoel Lopes de Oliveira e Sebastião Cardoso de Sampaio.

Não tendo podido chegar a um accordo, appellaram para a côrte de Roma, como se achava estipulado.

Ao de 7 de Maio de 1681 seguiu-se, em 18 de Junho de 1701, entre Philippe V de Hespanha e D. Pedro II de Portugal, um tratado assignado em Lisboa, em que, pelo art. 14, se estatuia que possuisse a corôa portugueza a margem septentrional do Rio da Prata com inteiro dominio e propriedade; disposições que foram confirmadas pelo art. 2º de outro tratado assignado em Lisboa a 16 de Maio de 1703.

Em Março de 1705 foi a Colonia do Sacramento novamente evacuada pelas armas portuguezas, em consequencia do assedio posto pelo governador de Buenos-Ayres.

O tratado de Utrecht de 6 de Fevereiro de 1715, confirmando *expressamente* á corôa portugueza o dominio exclusivo á margem esquerda do Rio da Prata (arts. 6º e 7º), restituiu-lhe a praça da Colonia do Sacramento, restabelecida em Novembro de 1716 por Manoel Gomes Barbosa.

Continuava ella em augmento e prosperidade quando em 1734, chegando a Buenos-Ayres o novo governador, D. Mi-

guel de Salcedo, logo em Março do mesmo anno começou movendo-lhe a guerra mais violenta, sendo por fim rechaçado pelo governador da Colonia, Antonio Pedro de Vasconcellos; o qual, tomando a offensiva, perseguiu o hespanhol pelo Paraguay acima com successos afortunados, até que, em principios de Setembro de 1737, aportando alli a náo *Boa-Viagem,* commandada por Duarte Pereira, trouxe os artigos em que se tinha convindo em Paris a 16 de Março do mesmo anno para ajuste das difficuldades existentes entre as duas corôas, os quaes estipulavam que ficassem as cousas no estado em que se achassem quando lá chegasse a noticia do convenio.

Em consequencia dos tratados que os confirmavam na posse da margem esquerda do Rio da Prata, e para mais firmar o seu dominio, levantaram os portuguezes em 1723, por ordem de el-rei D. João V, um presidio em Montevidéo, que logo depois tiveram de abandonar por falta de viveres e munições. Estimulados por este passo, começaram no anno seguinte os hespanhóes, comtanto mais ardor e previdencia quanto era vivo o desejo de obterem um bom porto para as suas colonias, e inquieto o sentimento da illegitimidade da sua posse, a edificar a praça do mesmo nome, povoando-a com muitos casaes e assegurando as obras com guarnição e artilheria; de sorte que ao voltarem a ella foram os portuguezes repellidos pela força.

« Em 1737 fundou o brigadeiro Paes, na barra do Rio Grande do Sul, um presidio militar, que prosperou maravilhosamente, estendendo-se em breve tempo as fazendas dos proprietarios portuguezes até Castilhos. Após estes successos foi celebrado em Madrid, a 13 de Janeiro de 1750, um tratado entre D. João V de Portugal e D. Fernando VI da Hespanha que assignou por limites entre as duas corôas uma linha divisoria, a qual (art. 4.º) « principiará na barra que

fórma na costa do mar o regato, que sahe ao pé do monte de Castilhos grande, de cuja fralda continuará a fronteira, buscando em linha recta o mais alto, ou cumes dos montes, cujas vertentes descem por uma parte para a costa que corre ao norte do dito regato ou para a lagôa Merim ou del Meni; e pela outra parte para a costa que corre do dito regato ao sul, ou para o Rio da Prata: de sorte que os cumes dos montes sirvam de raia do dominio das duas corôas; e assim continuará a fronteira até encontrar a origem principal e cabeceiras do Rio Negro, e por cima d'ellas continuará até a origem principal do rio Ibicui, proseguindo pelo alveo d'este rio abaixo até onde desemboca na margem oriental do Uruguay; ficando de Portugal todas as vertentes que baixam á dita lagôa, ou ao Rio Grande de S. Pedro e de Hespanha as que baixam aos rios que vão unir-se com o da Prata. »

« Art. 5.º Subirá desde a boca do Ibicui pelo alveo do Uruguay, até encontrar o do rio Pepiri ou Pequeri, que desagua na margem occidental do Uruguay; e continuará pelo alveo do Pepiri acima até á sua origem principal; desde a qual proseguirá pelo mais alto do terreno até á cabeceira principal do rio mais vizinho, que desemboque no Rio Grande de Curituba, por outro nome chamado Iguaçú. Pelo alveo do dito rio mais vizinho da origem do Pepiri, e depois pelo do Iguaçú, ou Rio Grande da Curituba, continuará a raia até onde o mesmo Iguaçu desemboca na margem oriental do Paraná; e desde esta boca proseguirá pelo alveo do Paraná acima, até onde se lhe ajunta o rio Igurey pela sua margem occidental.

« Art. 6.º Desde a boca do Igurey continuará pelo alveo acima até encontrar a sua origem principal; e d'alli buscará em linha recta pelo mais alto do terreno a cabeceira principal do rio mais vizinho, que desagua no Paraguay,

pela sua margem oriental, que talvez será o que chamam Corrientes, e baixará pelo alveo d'este rio até a sua entrada no Paraguay, desde a qual boca subirá pelo canal principal, que deixa o Paraguay em tempo secco ; e pelo seu alveo até encontrar os pantanos, que fórma este rio, chamados a lagôa dos Xarais, e atravessando esta lagôa até a boca do rio Jaurú. »

Este tratado não teve execução plena, porque, encetando-se a demarcação, foram as nossas partidas embaraçadas por troços de indios das missões orientaes do Uruguay.

Ao de 1750 seguem-se os tratados assignados a 17 de Janeiro de 1751 ; tendo um d'elles um supplemento assignado a 17 de Abril do mesmo anno, e mais dois outros tratados com data de 24 de Junho e 31 de Julho de 1752, que estatuiam os termos para a execução do tratado de 1750, e o modo de dissipar as duvidas e esclarecer a intelligencia das suas disposições.

Pelo tratado assignado no Prado a 12 de Fevereiro de 1761 é annullado o anterior, de 13 de Janeiro de 1750, bem como todos os outros tratados, pactos e convenções, que em consequencia d'elle se celebraram para regular a sua execução; ficando tudo nos termos dos tratados e convenções anteriores a 1750, que ficavam considerados em vigor.

Em consequencia d'este tratado ficavamos nós com direito á margem esquerda do Rio da Prata nos termos do tratado de 18 de Junho de 1701, confirmado pelos posteriores até o de 1750, e, segundo a letra dos artigos de Paris de 16 de Março de 1737, ás conquistas que porventura tivesse feito o governador Antonio Pedro de Vasconcellos quando rechaçou os hespanhoes perseguindo-os pelo Paraguay acima.

Por acto de 10 de Fevereiro de 1763 accede o rei de

Portugal ao tratado da mesma data assignado em Paris entre a França, a Grã-Bretanha e a Hespanha. Estipula elle no art. 21 a respeito das colonias portuguezas que, no caso de mudança, tornariam ao estado em que se achavam em conformidade com os tratados precedentes.

Vem logo depois d'este acto o tratado preliminar de paz e de limites celebrado em Santo Ildefonso no 1° de Outubro de 1777 (roto pela guerra sobrevinda em 1801), o qual pôz termo ás hostilidades que n'estas paragens tinham começado com o tomarem os hespanhoes, em 1762, a colonia do Sacramento, a que se seguiu, no anno immediato, a occupação, por parte dos mesmos, dos fortes de S. Miguel, Santa Theresa e S. Pedro.

Os brasileiros por seu lado penetram pelo interior de Mato-Grosso até os estabelecimentos do Perú, fundam no Paraguay o presidio de Nova Coimbra e rechaçam do Rio-Pardo as tropas hespanholas.

Tendo a ilha de Santa Catharina cahido em poder d'estas a 27 de Fevereiro de 1777, foi em virtude do tratado d'esse mesmo anno restituida aos portuguezes. Recebeu-a o coronel Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara e tomou d'ella posse a 4 de Agosto de 1778.

Deve-se notar que os intervallos de paz entre os povos limitrophes eram sempre muito curtos, e os tratados entre as duas potencias mal executados n'estas paragens. Acontecia muitas vezes acharem-se ellas em plena paz e em guerra aberta as colonias ; ou seja por causa da distancia em que se achavam da mãi-patria, ou porque o espirito de conquista e de engrandecimento dictasse instrucções que tinham por fim augmentar um territorio cujo valor aliás desconheciam, ou cujas riquezas não tinham meios de aproveitar colonisando-o.

Os arts. 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 do sobredito tra-

tado do 1° de Outubro de 1777 estipulam os limites de ambas as corôas e a demarcação de um territorio neutro que divida as suas possessões.

Comquanto este tratado seja com razão considerado como lesivo dos nossos justos interesses, cumpre entretanto notar que no art. 10 (que repete em palavras quasi totalmente identicas o art. 7° do tratado de 13 de Janeiro de 1750) diz expressamente que deve « salvar-se sempre a navegação do Jaurú, que deve ser privativa dos portuguezes, e o caminho que costumam fazer de Cuyabá até Mato-Grosso; » e determina que se proceda n'essa conformidade sem « attender a alguma porção mais ou menos de terreno que possa ficar a uma ou outra parte.»

O art. 12, confirmando o art. 9° do tratado de 1750, estatue que fiquem salvos e « cobertos os estabelecimentos portuguezes das margens do rio Japurá e do Negro, como tambem a communicação, ou canal, de que se serviam os mesmos portuguezes, entre estes dois rios, etc....» «sem reparar no pouco mais ou menos de terreno que fique a uma ou a outra corôa; comtanto que se logrem os fins já explicados, até concluir a dita linha, onde findam os dominios de ambas as monarchias.»

Os arts. 13, 17 e 18 tratam da navegação dos rios, quer commum quer privativa.

O tratado de amizade, garantia e commercio assignado no Prado no 1° de Março de 1778, a que accedeu a França por acto de 15 de Julho de 1784, ratificou o preliminar de Santo Ildefonso do anno anterior.

Em Junho de 1801 chegando ao Rio-Grande do Sul a noticia da guerra entre Portugal e a Hespanha cuidou logo o tenente-general Sebastião Xavier da Veiga Cabral em tratar da defesa de todos os povos d'aquella capitania. Estas medidas assustando o inimigo o fizeram abandonar todas as

vertentes da lagôa Mirim, ficando os nossos estabelecimentos cobertos pelo rio Jaguarão.

Batovy, Taquarembó e o forte do Serro Largo foram tomados, e a fortaleza de Santa Tecla arrasada.

Alguns aventureiros commandados por Manoel dos Santos Pedroso conquistaram em 25 dias os povos das Sete Missões, sendo os hespanhóes batidos por toda a parte, expulsos e perseguidos até além do Uruguay.

Pôz termo a esta guerra o tratado de paz de Bodajoz de 6 de Junho de 1801.

Reclamando o marquez de Sobremonte, general das tropas hespanholas, as divisas assignaladas no tratado de limites de Santo Ildefonso, pretendia que amigavelmente lhe fosse restituido o espaço occupado pelos hespanhóes antes da guerra. Foi-lhe respondido que, rompendo a guerra superveniente os tratados anteriores, deveriam as cousas permanecer no estado em que se achassem, salvo sómente aquellas de que no tratado de paz se fizesse menção especial.

Estas pretenções continuadas pelo gabinete de Madrid foram interrompidas pela invasão de Portugal pela França e Hespanha, o que occasionou a vinda de el-rei D. João VI para o Brasil.

Data de então a guerra que no sul lavrou com differentes successos até que a 20 de Janeiro de 1817 foi occupada a cidade de Montevidéo pelas tropas ao mando do general Lecor; sendo a Colonia do Sacramento e o forte do Serro Largo occupados no mesmo anno.

Convindo traçar uma linha divisoria entre os dois povos limitrophes afim de acabar para sempre qualquer contestação que para o futuro podesse suscitar-se, celebrou-se no anno de 1819 entre o conde da Figueira, governador e capitão-general da provincia do Rio-Grande do Sul, por parte

da côrte do Rio de Janeiro, e D. Prudencio Marguiondo, por parte do cabildo de Montevidéo, uma convenção conforme a qual a linha de limites principiando na costa do mar, na angustura de Castilhos, busca as vertentes da lagôa dos Palmares, a pequena canhada (salvos os serros de S. Miguel) e o arroio de S. Luiz, legua e meia acima da sua barra; segue d'ahi pela costa occidental da lagôa Mirim, salvando sempre a distancia para o sul de dois tiros de canhão de calibre 24; sóbe pelo Jaguarão até a sua confluencia com o Jaguarão Chico, busca o galho mais ao sul, corta em linha recta a serra de Aceguá, vai á Cruz de S. Pedro, d'ahi ao galho principal do Arapey até este desembocar no Uruguay abaixo de Belém.

A 10 de Maio de 1824 assignaram-se as bases da incorporação da Banda Oriental ao Brasil, jurando o cabildo de Montevidéo a constituição recentemente promulgada em tudo o que não prejudicasse as mesmas bases.

Principiou pouco tempo depois a guerra da separação promovida por Buenos-Ayres.

Declarando aquelle governo por nota de 4 de Novembro de 1825 que o congresso reconhecia a provincia Cisplatina como incorporada á republica das provincias unidas do Rio da Prata, publicou o gabinete imperial, a 10 de Dezembro do mesmo anno, um manifesto em que expunha as razões que tinha para declarar-lhe a guerra.

Em 1827 apparecendo no Rio de Janeiro, por parte do mesmo governo, D. Manoel José Garcia com plenos poderes para tratar da paz, celebrou-se a 24 de Maio d'esse mesmo anno uma convenção preliminar de paz e amizade, a qual porém não foi ratificada pelo governo das provincias unidas.

Renovou-se a guerra, novos plenipotenciarios, os gene-

raes Guido e Balcarce, voltam a propôr a paz e celebra-se a convenção preliminar de 27 de Agosto de 1828.

Estipula ella que, desannexa do imperio do Brasil, a provincia Cisplatina se constitua em Estado independente debaixo da fôrma de governo que julgar mais conveniente.

Em obediencia a um dos artigos, que determinava que, em periodo marcado, cada um dos exercitos devia retirar-se para as suas respectivas fronteiras, o exercito brasileiro tomou as suas posições estendendo-se pela linha divisoria traçada em conformidade á convenção de 1819.

Pela convenção de 1828 ficava reservada a um tratado com o Brasil a demarcação definitiva dos limites. Este tratado ainda se não realizou e os nossos limites são regulados pela convenção de 1819.

TERCEIRA PARTE

Com as mais republicas de lingua hespanhola bem longe estamos de possuir uma linha divisoria traçada perfeitamente, com clareza e precisão em todo seu desenvolvimento.

As tres republicas ao norte e oeste, em que se dividiu a antiga Colombia, nem entre si talvez têm ainda marcado definitivamente suas fronteiras. Conviria por isso que o Brasil, a respeito de alguns pontos territoriaes, tratasse com aquella que mais vantagens lhe offerecesse. O mesmo tem lugar em alguns pontos entre as republicas do Equador e do Perú.

O principio fundamental do nosso direito publico em semelhantes questões de limites é o *uti possidetis*, pois emquanto difficuldades sobrevindas na excução do tratado de Janeiro de 1750 motivavam o de 1761, os brasileiros foram-se estendendo por direito de occupação pelo

territorio que descubriam, povoando os pontos mais importantes e levantando fortificações e monumentos da sua posse, como Nova Coimbra, Principe da Beira, Casal-Vasco, etc. e, caducando com a guerra de 1801 o tratado de 1777, as nossas fronteiras ficam sendo as que então adquirimos por descobrimento e occupação, salvos os arranjos livremente estipulados que para o futuro fizermos por utilidade reciproca.

Este principio (2) base de todos os tratados de paz, sempre que não existe convenção expressa do contrario, é o regulador de semelhantes questões, e foi como tal reconhecido pela propria Bolivia em uma nota de 23 de Abril de 1828; comquanto esta republica pretendesse depois apoiar-se em principios repudiados pelo direito das gentes e diametralmente oppostos a suas proprias declarações.

A' vista d'estas considerações, é de esperar que, para corroborar a nossa posse, preservar-nos de qualquer invasão e proteger os subditos brasileiros, cuidará immediatamente o governo em fundar em toda a extensão da fronteira colonias e presidios que não sejam abandonados e reduzidos ao misero estado em que se acham os poucos que temos; máo estado que é devido á falta de inspecção, á escolha ás vezes menos acertada dos officiaes commandantes, á sua insufficientissima remuneração, com o inconveniente de permanecerem como que esquecidos constantemente nos mesmos commandos, á falta de recursos para os casos extraordinarios, e até ás vezes, oh desgraça! pas-

(2) Grotius, *De jure belli ac pacis*, lib. III, cap. VI §§ 4° e 5.° Vattel, *Droit des gens*, liv. III, chap. XIII, §§ 197 e 198. Martens, *Précis du droit des gens*, liv. III, chap. IV, § 282. Kluber, *Droit des gens moderne de l'Europe*, §§ 254 e 259. Wheaton, *Eléments du droit international*, chap. IV, § 4.°

sando-se mezes e mezes sem que elles e as praças da guarnição recebam seus mesquinhos vencimentos.

Uma cinta de postos, presidios, fortificações, colonias militares e outros estabelecimentos apropriados deve cercar o imperio em toda a vasta extensão de suas fronteiras; sem esquecer as convenientes estações navaes, e barcos de vapor de maior ou menor porte, para não só sustentarem-se os nossos direitos de senhorio fluvial, mas tambem para transmittir a acção administrativa e fazer circular pelo interior do paiz o influxo benefico e vivificador do commercio e da industria.

Para formar-se n'este sentido um plano completo e bem combinado, cumpre nomear uma commissão, composta de pessoas habeis e zelosas do bem do Estado, a qual auxilie o governo com as luzes, dados, exames e indicações que lhe subministrar.

Debaixo das vistas d'esta commissão devem levantar-se seis cartas bem circumstanciadas da nossa fronteira.

1.ª Da que decorre entre o Oyapoc e S. José de Marabitanas.

2.ª Entre S. José de Marabitanas e o forte de S. Francisco Xavier de Tabatinga.

3.ª Entre S. Francisco Xavier de Tabatinga e o forte do Principe da Beira.

4.ª Entre o forte do Principe da Beira e a foz do rio Ipané e cabeceiras d'este rio.

5.ª Desde as cabeceiras do Ipané descendo o rio Igatemy e seguindo pelo Paraná, Curitiba Grande, Santo Antonio, Pepiri, e o Uruguay até S. Borja.

6.ª Finalmente, comprehendendo toda a fronteira do Rio-Grande de S. Pedro do Sul desde S. Borja até o Chuy entrando todo o terreno de Castilhos.

Todas estas cartas devem ser formadas na mesma pro-

jecção geographica, na mesma grandeza d'escala, e com o mesmo meridiano, que deve ser o do Rio de Janeiro, capital do Imperio.

Entretanto para nossa segurança e conservação de direitos é urgente, em nossa opinião, tomar sem perda de tempo as medidas seguintes:

Concertar, reparar e guarnecer convenientemente as fortalezas de S. Joaquim do Rio Branco, S. Carlos e Santo Agostinho, S. José de Marabitanas, S. Gabriel do Rio-Negro, S. Francisco Xavier de Tabatinga, Principe da Beira, Albuquerque, Nova Coimbra e Miranda; e reedificar a praça dos Prazeres na margem esquerda do rio Igatemy a 20 leguas da sua foz no Paraná.

E' indispensavel que estes fortes sejam regularmente providos de viveres e munições, e as guarnições e destacamentos rendidos infallivelmente em certos e determinados dias, sem que por motivo algum possa jámais permanecer por mais de um anno o mesmo destacamento ainda o mais remoto.

Fazer os convenientes estabelecimentos nos pontos seguintes:

1.° Ilha do Bailique.

2.° O Pirára, procurando-se missionar e aldêar por nossa conta os indios *Macuxis*.

3.° A povoação de Taboga, nas margens do Iapurá logo abaixo da foz do rio Enganos.

4.° O posto militar da barra do rio Içá, em frente da povoação Potumayo, mas sem olvidarmos a nossa posse até Tabatinga, que abraça as duas margens do Solimões até esse ponto, comprehendendo assim a fóz do Içá.

5.° Restabelecer a povoação a léste do Madeira, perto do salto do Theotonio, cerca de 8° e 52' de latitude sul;

empregando-se os meios proprios para sua segurança e defesa contra os ataques dos indios.

6.° A ilha que faz o rio Madeira pouco abaixo da juncção do Beni e Mamoré.

7.° Na confluencia do Mamoré e Guaporé ou Itenez, fortificar o ponto em que houve um estacado.

8.° O ponto dos Guarajús, posição elevada na margem esquerda do Guaporé, junto á foz do rio Paragaú : deve ter sufficiente defesa contra as incursões dos vizinhos.

9.° Casal-Vasco : demora a 15° e 19' de latitude sul.Deve chamar-se população para este ponto interessante, que deve ser uma praça fronteira. Alguns são de opinião que para aqui se mude a capital de Mato-Grosso, sendo outros de parecer que esta mudança tenha lugar para Villa-Maria.

10. Salinas do Almeida, em 16° e 20' pouco mais ou menos de latitude meridional, sete leguas ao sudoeste do rio Jaurú ; e o chamado Sitio das Onças.

11. Serra do Insua, na margem direita do Paraguay, em 17° e 43' de latitude.

12. Serra das Pedras de Amolar, na margem direita do Paraguay.

13. A povoação de Albuquerque deve ser levantada do abandono e decadencia em que se acha.

14. Serra ou ponta do Rabicho, extremo oriental das serras de Albuquerque, em frente da fóz do Taquary : deve aqui estabelecer-se um posto.

15. Não negligenciar a missão de Misericordia de Albuquerque, situada em terreno elevado, fertil e sadio, defronte do rio Mondego.

16. Formar um bom estabelecimento e posto militar na margem oriental do Paraguay, no lugar denominado Pão d'Assucar, pouco distante dos Fechos do Paraguay.

17. Levantar um presidio na fóz do Pepiri-Guassú.

18. Outro presidio na confluencia do Santo Antonio com o Iguassú ou Curitiba.

19. Outro junto á fóz do Pepiri-Merim no Uruguay,etc. etc.

Aqui pararemos para não estender demasiadamente estes *Apontamentos*, tanto mais que a fronteira do Rio-Grande requer por muitos motivos um trabalho especial.

Concluiremos finalmente lembrando que n'um paiz tão extenso e despovoado como o Brasil, e confrontando com tantas nações differentes, convem que a segurança das fronteiras forme um ramo especial do serviço publico, afim de que por uma bem entendida centralisação possam partir e transmittir-se com rapidez e energia desde a capital até as mais longinquas raias e angulos do Imperio as ordens, medidas e soccorros que forem necessarios para se manter e desaffrontar a inviolabilidade do territorio brasileiro, inviolabilidade que em todos os paizes cultos constitue um objecto intransigivel do pundonor nacional.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1849.

Ernesto Ferreira França Filho.